

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 7764/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 476/07.STBCLD**

Credor — PRAXAIR — Portugal Gases, S. A.
Insolvente — Nova Cercil — Máquinas e Reparções, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, no dia 30 de Março de 2007, às 13 horas e 17 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Nova Cercil — Máquinas e Reparções, L.^{da}, número de identificação fiscal 505590875 e endereço na Rua do Talefe, 5, Cabeço da Mina, 2500-272 Caldas da Rainha.

São administradores do devedor Ana Maria Cartaxo Marques dos Santos, com endereço citado a fl. 40 e domicílio na Rua do Talefe, 5, Cabeço da Mina, 2500-272 Caldas da Rainha, e Abílio António Leal dos Santos, com profissão desconhecida ou sem profissão, nascido em 17 de Agosto de 1958, nacional de Portugal, com endereço na Rua do Centro Cultural Dr. Agostinho Neto, Edifício Carneiros, Bairro Operário, Sambizanga, Luanda, Angola.

Para administrador da insolvência é nomeada Isabel Mântua, com endereço na Rua do Duque de Palmela, 2, 6.º, Lisboa, 1250-098 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

Ficam ainda por este meio notificados de que foi dada sem efeito a data para a assembleia de credores designada que se encontrava para o dia 5 de Novembro de 2007.

25 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Helena Vitória*.

2611062846

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 7765/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 184/07.TTBCHV**

Requerente — Paulo Jorge Matias Martins e outro(s).

Insolvente — CAVADOCAR, Sociedade Comercial de Automóveis, L.^{da}, número de identificação fiscal 503138363 e endereço na Zona Industrial, lote 31, Chaves, 5400-000 Chaves.

Liquidatário — Rui Almeida, com endereço na Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-indicado foi designado o dia 15 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

28 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cidália Pereira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Prudência Teixeira Roque*.

2611062902

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio n.º 7766/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 995/07.TTBETR**

Devedor — O Batatas — Restaurante Regional de Aveiro, L.^{da}
Credor — NORMARISCOS — Comércio de Marisco, L.^{da}, e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, no dia 12 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor O Batatas — Restaurante Regional de Aveiro, L.^{da}, número de identificação fiscal 504919121 e sede na Rua da Faia, 14, 3860-124 Avanca.

São administradores do devedor, quais é fixado domicílio nas moradas indicadas:

Aníbal José de Matos Vital, Rua da Faia, 14, 3860-000 Avanca.
Amílcar Jorge Silva Fonseca, Rua da Faia, 14, 3860-000 Avanca.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Vieira Fernandes Grego, com endereço na Avenida de Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, ap. 700, 3800-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência